



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 356, DE 2013
(Do Sr. João Campos e outros)**

Dá nova redação ao §1º, do artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC 159/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §1º, art. 14 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo tornar o alistamento eleitoral e o voto facultativo para os maiores de 16 anos.

O voto facultativo é adotado em 205 países e obrigatório em apenas 24, sendo 13 dos quais na América Latina. Nenhum deles obriga os cidadãos a ir às urnas contra sua vontade. São os regimes autoritários que têm preferência pelo voto obrigatório. Eis exemplos de países que adotaram o voto facultativo: Canadá, Estados Unidos da América, El Salvador, Honduras, Jamaica, Bahamas, Guiana, Paraguai, Japão, na Europa, apenas Grécia, Austrália e Bélgica, mantêm o voto obrigatório.

A discussão em torno da adoção do voto facultativo no Brasil ganhou espaço no debate diante da possibilidade da reforma política que veio à tona com as manifestações populares de junho último, que levaram milhões de

insatisfeitos às ruas e deram visibilidade à crise de representação.

É oportuno lembrar que o nosso sistema já assegura o voto facultativo a parcela da sociedade, a saber: aos com idade entre 16 e 18 anos; aos maiores de 70 anos; e aos analfabetos. Entre aqueles a que se impôs a obrigatoriedade do voto, é bom destacar que essa obrigatoriedade não é rígida pois esse eleitor pode abster e a multa imposta é simbólica. A multa para quem não vota e não justifica é de R\$3,50 (treis e cinquenta). Que obrigatoriedade é essa? De outro lado, se a obrigatoriedade ao voto é para garantir maior legitimidade, o que dizer do voto nulo e do voto em branco. Esse tipo de voto não contribui para uma maior legitimação do processo. Nas últimas eleições, em 2012, de 138,5 milhões de eleitores aptos a votar no país, 16,4% não compareceram (abstenção), isso significa 22,7 milhões de pessoas abriram mão do seu direito de votar. Os votos “em branco” corresponderam à **3,2% e 8%** foram os que compareceram mas anularam o voto. Ora, estes são os que votaram só para votar mas não qualificam o processo eleitoral e nem aprimoram a democracia.

A decisão de votar deve ser do eleitor.

Eis algumas razões para as adoções do voto facultativo:

- o voto deve ser direito, não um dever;
- qualifica o processo eleitoral. Só votará quem estiver consciente de sua escolha;
- estimula a classe política a ter um desempenho à altura para que o eleitor se sinta estimulado a votar;
- aprimora a democracia;
- a participação de todos é um mito. A abstenção é alta.

Pesquisas Serpes/O Popular, realizada nos dias 10 e 12 de julho de 2013, que ouviu 801 pessoas, com margem de erro de 3,46%, apontou que 47,9% das entrevistas defenderam o voto facultativo.

Este foi o tema considerado mais importante pelo eleitor em relação a reforma política. Financiamento de campanha (26,1%), reeleição (24,6%),

candidaturas avulsas (22,0%), suplência de senador (15,4%), voto proporcional ou distrital (14,6%) foram considerados menos importantes. A pesquisa ainda indicou que as pessoas com nível médio são as que mais defendem o voto facultativo: 57,7%, enquanto as de curso superior representam 53,1% caindo para 38,8% entre os que leem e escrevem. No grupo de ensino fundamental, 42,1%. Quanto à faixa etária os índices são interessantes também: 16 a 24 anos, 51,9%; 35 a 49 anos, 51,3%; 25 a 34 anos, 46,5%; 50 anos ou mais, 41,3%.

A democracia brasileira alcançou um nível de maturidade que certamente nos assegura a tranquilidade de adotarmos o voto facultativo geral sem o risco de deslegitimarmos as eleições ou de elitizar o processo.

Portanto, por todo o exposto conto com o apoio de nossos ilustres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2013.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

Proposição: PEC 0356/2013

Ementa: Dá nova redação ao §1º, do artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

Data de Apresentação: 27/11/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS

Confirmadas 189

Não Conferem 006

Fora do Exercício 002

Repetidas 024

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 221

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ACELINO POPÓ PRB BA

4 AELTON FREITAS PR MG

5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 AMIR LANDO PMDB RO
11 ANDERSON FERREIRA PR PE
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANSELMO DE JESUS PT RO
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ARACELY DE PAULA PR MG
18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
25 BETO FARO PT PA
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CAMILO COLA PMDB ES
28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
29 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
30 CARLOS MAGNO PP RO
31 CARLOS ROBERTO PSDB SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CESAR COLNAGO PSDB ES
34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
35 CIDA BORGHETTI PROS PR
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DELEY PTB RJ
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DOMINGOS DUTRA SDD MA
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. GRILO SDD MG
47 DR. JORGE SILVA PROS ES
48 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
51 EDMAR ARRUDA PSC PR
52 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 EDUARDO GOMES SDD TO
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
59 ERIVELTON SANTANA PSC BA
60 ESPERIDIÃO AMIN PP SC

61 EURICO JÚNIOR PV RJ
62 FÁBIO FARIA PSD RN
63 FÁBIO TRAD PMDB MS
64 FÁTIMA PELAES PMDB AP
65 FELIPE BORNIER PSD RJ
66 FELIPE MAIA DEM RN
67 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
68 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
69 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
71 GENECIAS NORONHA SDD CE
72 GERA ARRUDA PMDB CE
73 GERALDO SIMÕES PT BA
74 GERALDO THADEU PSD MG
75 GLADSON CAMELI PP AC
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GUILHERME CAMPOS PSD SP
78 HÉLIO SANTOS PSDB MA
79 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
80 HUGO LEAL PROS RJ
81 IZALCI PSDB DF
82 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
83 JAQUELINE RORIZ PMN DF
84 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
86 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
87 JOÃO LYRA PSD AL
88 JOÃO MAIA PR RN
89 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
90 JOÃO PAULO LIMA PT PE
91 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
92 JORGE BITTAR PT RJ
93 JORGE CORTE REAL PTB PE
94 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
95 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
96 JOVAIR ARANTES PTB GO
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 JÚLIO DELGADO PSB MG
100 KEIKO OTA PSB SP
101 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
102 LÁZARO BOTELHO PP TO
103 LEANDRO VILELA PMDB GO
104 LELO COIMBRA PMDB ES
105 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
107 LEOPOLDO MEYER PSB PR
108 LILIAM SÁ PROS RJ
109 LINCOLN PORTELA PR MG
110 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
112 LUIZ CARLOS PSDB AP
113 LUIZ DE DEUS DEM BA
114 LUIZ PITIMAN PSDB DF
115 LUIZ SÉRGIO PT RJ
116 MAJOR FÁBIO PROS PB

117 MANUEL ROSA NECA PR RJ
118 MARCELO CASTRO PMDB PI
119 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
120 MÁRCIO MARINHO PRB BA
121 MARCO TEBALDI PSDB SC
122 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
123 MARCUS PESTANA PSDB MG
124 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
125 MAURO MARIANI PMDB SC
126 MENDONÇA FILHO DEM PE
127 MENDONÇA PRADO DEM SE
128 MILTON MONTI PR SP
129 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
130 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
131 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
133 NEWTON CARDOSO PMDB MG
134 NILSON LEITÃO PSDB MT
135 NILSON PINTO PSDB PA
136 ONYX LORENZONI DEM RS
137 OSVALDO REIS PMDB TO
138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
139 OTONIEL LIMA PRB SP
140 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
141 PADRE TON PT RO
142 PASTOR EURICO PSB PE
143 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
144 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
145 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
146 PAULO FREIRE PR SP
147 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
148 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
149 PAULO PIMENTA PT RS
150 PAULO WAGNER PV RN
151 PENNA PV SP
152 PINTO ITAMARATY PSDB MA
153 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
154 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
155 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
156 RENATO MOLLING PP RS
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROBERTO DE LUCENA PV SP
159 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
160 RODRIGO MAIA DEM RJ
161 RONALDO FONSECA PROS DF
162 ROSANE FERREIRA PV PR
163 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
164 RUBENS BUENO PPS PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 RUY CARNEIRO PSDB PB
167 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
168 SANDES JÚNIOR PP GO
169 SANDRA ROSADO PSB RN
170 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
171 SÉRGIO MORAES PTB RS
172 SEVERINO NINHO PSB PE

173 SIBÁ MACHADO PT AC
174 SILAS CÂMARA PSD AM
175 SILVIO COSTA PSC PE
176 STEFANO AGUIAR PSB MG
177 TONINHO PINHEIRO PP MG
178 VAZ DE LIMA PSDB SP
179 VICENTE CANDIDO PT SP
180 VICENTINHO PT SP
181 VILSON COVATTI PP RS
182 WALDIR MARANHÃO PP MA
183 WALTER FELDMAN PSB SP
184 WALTER IHOSHI PSD SP
185 WALTER TOSTA PSD MG
186 WASHINGTON REIS PMDB RJ
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
188 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
189 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO